



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho, de Senador Pompeu, reconhece o ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Ana Lúcia Jacó Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 01015177-0

PARECER: 0379/2005

APROVADO: 07.07.2005

I – RELATÓRIO

Encaminhado por Ana Lúcia Jacó Oliveira, pedido de credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho, situada no Distrito de São Joaquim, no Município de Senador Pompeu, seguido do pedido de reconhecimento do ensino fundamental já ofertado de 1ª à 8ª série, com o recurso do telensino nas séries terminais.

Compõem o processo todas as peças exigidas pela legislação específica, tais sejam: Lei nº 709/01, que cria a escola; pedido de autorização para o exercício da direção em favor da normalista Ana Lúcia Jacó Oliveira; atestado de carência de professores habilitado no município de Senador Pompeu para a administração de escolas; declaração da Secretaria de Educação Municipal de que a diretora citada tem experiência de mais de dois anos de magistério; quadro de lotação com os respectivos comprovantes de conclusão de curso, deste se observando que todos têm nível médio pedagógico e que os OAs atuam com autorização temporária; regimento corrigido e atualizado segundo orientações da Assessoria Técnica deste Conselho; proposta político – pedagógica; planta; declaração de entrega dos dados do Censo Escolar; bibliografia; relação de equipamentos; “nada consta” em favor da diretora; contratos de trabalho; fotografias de ambientes internos e externos; convênios de utilização da biblioteca unificada do município e da quadra de esportes do C.S.U para aulas de Educação Física e atestado de salubridade.

Apesar de o processo tramitar a algum tempo, delongado pelas tardias respostas da escola aos pedidos de informações complementares – oriundas deste Conselho – tudo o que foi analisado continua em vigor, uma vez que a atual administração, já em abril de 2005 comunica, pelo Ofício nº 65, uma única mudança no quadro de pessoal. Trata-se do cargo de Secretária Escolar onde Maria Patrocínio Vieira Braga Araújo, constante da indicação inicial, foi substituída

Cont. Par/nº 0379/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

por Antônia Isione Quirino de Oliveira, registrada na SEDUC com o nº 10787/04, cujo comprovante foi apensado às fls. 147 do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O quadro docente e técnico de nível médio na totalidade, deve ser acatado somente pelo fato de tratar-se de escola situada na zona rural atuando com o recurso do telensino, pois apesar da regularidade dos documentos, as fotografias não retratam um prédio bem cuidado, que recebe a devida atenção de seu mantenedor, o Poder Público Municipal. A aparência é de uma escola antiga, com edificação e pintura antigas. Conta com cinco salas de aula, duas das quais com dimensão abaixo de 20m². Mesmo assim, como a matrícula é pequena e o prédio é completado por área coberta para recreação e amplos espaços “a céu aberto”, dá-se, à escola, o lugar comum que ocupa a maioria dos prédios escolares da zona rural, não desobedecendo às raias da gravidade, a Resolução nº 372/2002, deste Conselho e nem a LDB nº 9.394/96, perfeitamente obedecida no corpo regimental.

Espera-se que a nova administração municipal, empossada no presente exercício, de posse deste Parecer, volte-se para esta e outras Unidades Escolares, dignificando a oferta de ensino e garantindo aos munícipes uma educação qualitativa que lhes garanta a melhoria da qualidade de vida com o resgate de sua cidadania.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que seja, por um curto período – suficiente para sua ressignificação – credenciada a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho, de Senador Pompeu, para atuar com o ensino fundamental devidamente reconhecido, até 31.12.2006, e administrado pela professora Ana Lúcia Jacó Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. Par/nº 0379/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de julho de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC